LEI ORDINÁRIA Nº 329

de 14 de dezembro de 1999

"Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Capítulo I.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1°..

Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 2°..

Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I.

formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município;

II.

promover a integração entre vários segmentos do Turismo que operam no município, objetivando o intercâmbio destes com a comunidade;

III.

analisar todas as questões atinentes à implantação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo);

IV.

sugerir e deliberar sobre a assinatura de convênios para a execução de projetos de turismo, envolvendo o Município e outras instituições;

V.

formular e coordenar programas paia o desenvolvimento da Infra-Estrutura Turística do Município, prestando orientação normativa e deliberativa;

VI.

articular-se com o Sistema Nacional de Turismo;

VII.

elaborar o Regimento Interno.

Art. 3°..

O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

a).

Poder Executivo, através do titular do Órgão Municipal de Turismo.

b).

Monitor do PNMT.

c).

Instituições Financeiras.

d).

Sindicato de I loteis, Bares e Restaurantes.

e).

Área da Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades).

f).

Sindicatos Patronais e de Empregados.

g). *Cooperativas.*

h).

Associações Rurais e Urbanas.

i). *Grêmios Estudantis.*

j).

Empresários da área turística.

k).

Representantes das entidades estaduais, implantadas nos municípios.

1°

A designação dos membros do conselho será feita por indicação de 03 (três) membros, representantes de cada entidade, que por Ato do Poder Executivo será escolhido 01 (membro).

2°

Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão para indicação de seus representantes, o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de correspondência do Poder Executivo solicitando essa providencia sob pena de perderem o direito de presença no conselho.

3°

O mandato dos membros do conselho será de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo sempre o período coincidente com o mandato do Prefeito que o efetivou.

4°

Os membros do conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

5°

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

1 - .

Presidente;

2 -. *Vice-Presidente;*

3 - . *Secretário;*

4 - . *2° Secretário;*

5° *Tesoureiro;*

6 - .

2° Tesoureiro.

Art. 4º..

O conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

Parágrafo único. .

As decisões do conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

Art. 5°..

O Órgão Municipal de Turismo fornecerá a infra-estrutura, administrativa necessária à conveniente execução dos trabalhos do conselho.

Capítulo II.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6°..

O Fundo Municipal de Turismo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, é destinado a desenvolver programas de trabalhos relacionados ao Turismo Municipal.

1°

O Fundo será administrado em conjunto pelo Conselho Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, competindo a esta última a sua execução.

2°

A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo, serão feitas pelos seguintes membros: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e pelo Coordenador do Fundo, escolhido pelo Conselho dentre os seus membros.

Art. 7°..

Constituem recursos financeiros do Fundo:

I.

as dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II.

as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;

III.

as receitas oriundas de convênios;

IV.

as remunerações oriundas das aplicações financeiras;

V.

outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Capítulo III.

DAS DISPOSIÇÕES FINAL

Art. 8°..

Após elaboração do Regimento Interno do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, o Prefeito Municipal baixará Decreto para a sua aprovação.

Art. 9°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul (MS), 14 de dezembro de 1999

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 329/1999 - 14 de dezembro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em